

PROJETO DE LEI N° 3066.10, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, conforme a seguir disposto.

- a) **Função de Psicólogo**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB);
- b) **Função de Psicólogo**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), que integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, enquanto mantido o Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB) e o Programa da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS).

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proporcional à carga horária estabelecida no Artigo 1º (20 horas);
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0020.2081 - PROGRAMA FES - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - NAAB;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(930);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(931);
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (909);

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 01 de dezembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3059.10/2025.
Ao Projeto de Lei Nº 3066.10/2025.

Progresso, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa contratações de profissionais para atuarem na Secretaria de Saúde, na função de psicólogo, tendo em vista a necessidade de dotar aquela pasta de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Justificamos a necessidade da análise imediata do presente Projeto, primeiramente, tendo em vista a complementação da equipe que atua no Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), dispositivo da Pasta que possui uma linha de cuidado em Saúde Mental, dependência de Álcool e outras Drogas. Ocorre que a psicóloga que atuava na Equipe solicitou exoneração a contar de 20/10/2025.

Igualmente o Psicólogo que atuava junto ao Programa Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), solicitou exoneração na data de 21/10/2025, restando essa lacuna nos serviços. O RBC/RS trata-se de um Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS). O objetivo do projeto é incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços oferecidos à população gaúcha.

Para que o Município mantenha a habilitação aos referidos Programas e para a continuidade do repasse dos recursos do Estado para essa finalidade, torna-se imprescindível a firmação de 02 (dois) contratos emergenciais, com carga horária de 20 horas, para a função de Psicólogo, para atender integralmente a composição dos grupos, cumprindo assim os requisitos exigidos pelo Estado. Salientamos que não haverá aumento de servidores em folha de pagamento, considerando que somente serão procedidas as contratações em substituição aos profissionais exonerados.

Assim sendo, vimos pelo presente solicitar análise do pedido em pauta, considerando ser essa a forma recomendada e adequada para a contratação imediata de servidores. Porém, para a realização dos contratos emergenciais, necessitamos da aprovação da Câmara de Vereadores, a fim de revestir o ato de toda a legalidade

necessária. Informamos que já existe processo seletivo no Departamento de Recursos Humanos e serão convocadas as profissionais classificadas no certame.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embassador do feito, pedimos à Vossas Senhorias que apóiem essa iniciativa, aprovando o projeto na forma regimental, assegurando disponibilização desse serviço em nossas unidades assistenciais.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal